LEI Nº 2.658, DE 11 DE JUNHO DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 03 de junho de 1996, aprovou Projeto de Lei nº 101/95, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedida, por concessão de direito real de uso e com encargos, à Firma **Transportadora ZM Ltda**, área de terreno, sem benfeitorias, com 2.190,00 m², localizada na Zona de Predominância Industrial II, de propriedade do Município, abaixo caracterizada:

AREA 4C-2:- de forma retangular, com frente para a Rua Sassaki Massaó, medindo 30,00 metros, nos fundos mede 30,00 metros onde confronta com o lote 4C-B da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 73,00 metros onde confronta com o lote 4C-1 da mesma quadra; do outro lado mede 73,00 metros onde confronta com o lote 4C-3 da mesma quadra, perfazendo uma área de 2.190,00 m², tudo de acordo com o desenho nº 49/95 da Municipalidade.

Parágrafo único - A concessão a que se refere este artigo será feita com o fim específico de ser implantada no local, uma empresa de transportes com área construída inicialmente de 275,23 m², no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 2º - A concessionária compromete-se a iniciar as construções, 30 (trinta) dias após a concessão da área, concluindo-as em até 12 (doze) meses após o início das obras.

Art. 3º - No instrumento da concessão deverão constar os prazos para o término de construção, bem como o de inicio das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

LEI Nº 2.658, DE 11 DE JUNHO DE 1996.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13 da Lei nº 1.739, de 07 de março de 1988 e da presente Lei, pela firma concessionária, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida em concessão ao patrimônio público, e respectivas benfeitorias edificadas no local (acessórios), sem qualquer indenização por parte da municipalidade, a que título for.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da concessionária.

Art. 6º - O prazo da concessão é de 50 anos, prorrogáveis por igual período, desde que haja anuência do Poder Legislativo e desde que a concessionária desenvolva o projeto no prazo estipulado no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º - Ficam concedidos à concessionária, os benefícios da Lei nº 2.512, de 09 de dezembro de 1994.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 DE JUNHO DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DRª KÁTIA S. HIGASHI PASSOTTI
Chefe da Assessoria Jurídica